

Prezados Empregadores:

Visando aprimorar ainda mais o nosso atendimento, vimos informar-lhes que a partir desta data, para as **HOMOLOGAÇÕES dos TRST's - TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Cumpre-nos informar, que a solicitação de agendamento, cancelamento e/ou reagendamento de homologação somente serão recepcionadas por meio de nosso portal na Internet <http://www.sindsaudejau.com.br> na categoria **Homologação** pelo empregador ou seu preposto.

1.2. O empregador ou seu preposto será por nós notificado, via e-mail, da data agendada para a realização da homologação onde deverá comparecer com o trabalhador e todos os documentos do item 1.4.

1.3. Contudo, deverá o empregador no prazo de 48 horas após a solicitação do agendamento pelo portal na internet do Sindsaúde levar até a entidade sindical cópia de todos os documentos solicitados no item, 1.4, para conferência antecipada dos documentos apontados. Após a análise jurídica e econômica, estando sem qualquer irregularidade nos documentos será disponibilizado data e horário para realização da homologação, sendo o empregador informado pelo email cadastrado na ocasião da homologação.

1.4. Documentações necessárias a serem apresentadas na data agendada:

1.4.1. Resultado do exame demissional;

1.4.2. 05 (cinco) vias do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

1.4.3. Comprovante legal do pagamento dos valores rescisórios descritos no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou seja: cheque administrativo, depósito devidamente compensado na conta bancária do funcionário, ordem bancária de pagamento ou crédito ao empregado, em estabelecimento bancário localizado na mesma cidade da prestação de serviço, sendo obrigatória a ciência do empregado quanto à realização dessa forma de pagamento, bem como os valores tenham sido efetivamente disponibilizados para saque nos prazos previstos do § 6º do art. 477 da CLT; não serão aceitos como prova de pagamento, o comprovante de envelope de depósito;

1.4.4. Guia de Seguro Desemprego, devidamente preenchido;

1.4.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada com as anotações inerentes ao contrato de trabalho findo;

1.4.6. Comunicação do Aviso Prévio;

1.4.7. Perfil Profissiográfico Previdenciário, nos termos do 4º do art. 58 da lei nº 8.213/91;

1.4.8. Carta de apresentação;

1.4.9. Extrato ANALÍTICO do FGTS atualizado do início do pacto laboral até o mês da dispensa;

1.4.10. Chave de Identificação - (Conectividade Social);

1.4.11. Comprovante de recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS;

1.4.12. Ficha de Registro do Empregado ou Livro de Registro;

1.4.13. Holerites de pagamentos dos 12 (doze) últimos meses;

1.4.14. Cartões Ponto ou Livro Ponto dos 12 (doze) últimos meses para verificação de saldo do banco horas.

1.4.15. Comprovante de adiantamento salarial, 13º salário e férias;

1.4.16. Comprovante de descontos referentes a gastos com farmácia, lanchonete, refeição e outros, referente aos valores descontados na rescisão.

1.4.17. Saldo do valor do Empréstimo Consignado, devidamente anuída por esta Entidade Sindical, caso haja retenção de verba no valor rescisório devido ao trabalhador, nos termos do disposto na Lei nº 10.820/2003;

1.4.18. Demonstrativo de cálculo da maior remuneração;

1.4.19. Comprovante das guias de recolhimento das mensalidades sindical, assistencial e confederativa dos últimos 12(meses) meses com a respectiva relação nominal do trabalhador, ficando dispensado de tal exigência aos empregadores que já apresentam relação mensal. Tal exigência, se faz necessário para conferência se os valores descontados dos empregados foram devidamente repassados a esta entidade sindical.

1.5. Salientamos que não serão homologados os Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho -TRCT, caso não haja exibidos todos os documentos previstos no *caput* do item 1.4 acima, para a análise jurídica e econômica.

2. **PAGAMENTO DOS HAVERES RESCISÓRIOS:**Caso a homologação seja realizada dentro do prazo para a quitação das verbas rescisórias, na forma do art. 477 da CLT, poderá o empregador efetuar o pagamento, em dinheiro, das verbas rescisórias no ato da homologação.

3. **QUITAÇÃO:** Os empregados, devidamente assistidos pelo Sindicato, outorgarão quitação somente quanto aos valores constantes e pagos no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho -TRCT.

4. **TRABALHADORES COM DUPLO ENQUADRAMENTO SINDICAL:** Aos empregados que tem duplo enquadramento sindical (tais como: Enfermeiras, Farmacêuticos, Nutricionistas, Médicos, Dentistas, etc) e não tiverem feito a opção de enquadramento a este Sindicato ou não tiverem feito o recolhimento das contribuições em favor deste Sindicato, não serão realizadas as homologações, devendo ser essas rescisões efetuadas pelo Sindicato correspondente.

5. **INCIDÊNCIA IMPOSTO DE RENDA:** Nos termos da Lei nº10.522/2002 não poderá haver incidência de natureza tributária correspondente às férias vencidas e proporcionais, bem como o respectivo adicional de terço constitucional, se referidas verbas forem liquidadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, conforme Solução Divergência nº 01, de 02 de janeiro de 2009, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6. **REPRESENTAÇÃO:** O empregador poderá delegar para se fazer representar através da carta de preposição onde conste o nome do preposto e o número da sua cédula de identidade, sendo que o preposto nomeado deverá apresentar no ato da homologação perante esta Entidade, o referido documento e a cédula de identidade.

Certos em contar com a prestigiosa colaboração de V.Srs, despedimo-nos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO
EDNA ALVES - PRESIDENTE